TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
4ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO (4ª CCE)
GERÊNCIA DE AUDITORIA 4B

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (AROF)
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA (SSP/BA)
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RELATOR: CONSELHEIRO-SUPERVISOR: JOÃO EVILÁSIO V. BONFIM

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....5
7 CONCLUSÃO.....12

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: **Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira**
Ordem de Serviço: SGA nº 121/2016
Período: 1º de janeiro a 31 de agosto de 2016
Relator: Conselheiro-Supervisor João Evilásio Vasconcelos Bonfim

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA)**
Natureza Jurídica: Secretaria de Estado (Órgão da Administração Direta)
Finalidade: Formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais
Endereço: Avenida 4, nº 430, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Prédio-Sede da SSP/BA, CEP 41745-002, Salvador/Bahia.

Dirigente Máximo: **Maurício Teles Barbosa**
Cargo: Secretário de Estado
Período: Desde 18/01/2011

Os demais dirigentes, gestores e ordenadores de despesa da Pasta estão arrolados no item 2 do Relatório de Planejamento.

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 168/2015, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016, e com o Ato nº 063/2016 (modificado pelo Ato nº 159/2016), que aprovou a programação anual para aquele exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço Nº 121/2016, expedida pela Quarta Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE)/Gerência de Auditoria, foi realizada a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF), com foco no exame antecipado das Contas de 2016 da Unidade Jurisdicionada (UJ) Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), abrangendo o período de 01/01 a 31/08/2016.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

A Unidade Jurisdicionada (UJ) foi selecionada para exame *in loco*, de acordo com o estabelecido nos arts. 15 e 16 da Resolução retromencionada, considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco das Auditorias Tempestivas, do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo a coleta e análise de informações que permitiram a seleção das áreas a serem auditadas, na perspectiva de fundamentar o opinativo sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa, além da conformidade das disposições legais aplicáveis à Secretaria.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentário-financeira, jurídica, contábil, patrimonial e administrativa.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- ✔ Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- ✔ Análise de processos de pagamento, além da conferência e revisão de valores desembolsados;
- ✔ Exame de procedimentos licitatórios, contratações diretas e contratos;
- ✔ Acompanhamento de achados das auditorias anteriores do TCE/BA e do controle interno da SSP/BA; e
- ✔ Entrevistas com dirigentes e servidores da Unidade Jurisdicionada.

Nesta Auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- ✔ Constituições Federal e Estadual;
- ✔ Lei Complementar Estadual nº 005/91 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- ✔ Lei Federal n° 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

Municípios e do Distrito Federal;

- ✔ Lei Estadual nº 2.322/66 – Normas para ordenar, disciplinar e controlar a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- ✔ Lei Estadual nº 9.433/05 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- ✔ Lei Estadual nº 13.470/15 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016 (LOA);
- ✔ Lei Estadual nº 13.204/14 – Modifica a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado da Bahia;
- ✔ Decreto Estadual nº 10.186/06 – Regimento da SSP/BA;
- ✔ Resolução nº 168/15 – Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício 2016 para o Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- ✔ Ato nº 063/16 – Aprova o Plano Operacional do TCE/BA para o exercício de 2016 (modificado pelo Ato nº 159/16); e
- ✔ Princípios fundamentais de administração, finanças e contabilidade pública.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame antecipado das Contas da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), abrangendo o período de janeiro a 31 de agosto de 2016, são apresentados, na sequência, os achados considerados relevantes por esta Auditoria, notadamente os provenientes do acompanhamento dos trabalhos efetuados pela Coordenação de Controle Interno (CCI), da SSP/BA.

Por meio do Ofício nº 825/2016/CCI de 05/10/2016, autuado e protocolado sob o Documento (TCE/007337/2016), a CCI/SSP enviou o Relatório de Inspeção Contratual e de Acompanhamento das Recomendações deste Tribunal de Contas, onde foram elencadas deficiências e cujos esclarecimentos e/ou providências foram levados em consideração nesta Auditoria.

Já o Ofício nº 862/CCI/GASEC/2016 de 26/10/2016, autuado e protocolizado sob o Documento (TCE/007760/2016), atendendo os pleitos contidos na Solicitação SGA nº 01/2016, desta Auditoria, trouxe inúmeras inconformidades na gestão e controle da UJ SSP/BA, dentre as quais destacamos as seguintes, face sua relevância, materialidade e risco:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

5.1 Descumprimento de cláusula contratual

De acordo com o Relatório de Auditoria 01/2016 (Inspeção Contratual), da lavra da CCI/SSP, emitido em 05/04/2016, a empresa Uzêda Comércio e Serviços Ltda., atualmente denominada Zetta Frotas Ltda., executa o Contrato nº 029/2012/DG, com vigência aditada para até 21/06/2017, até aquela data não havia cumprido integralmente o previsto no Termo de Referência (item 18.2), que versa sobre a renovação total da frota de veículos locados. Consoante o informado pelo Coordenador de Transporte do Departamento de Polícia Técnica (DPT), resta pendente de renovação 06 (seis) veículos rabecão (transporte de cadáver), a ser destinados a unidades localizadas no Interior do Estado da Bahia.

Acerca da questão, o *Controller* da UJ SSP/BA, lançou a seguinte recomendação: "... é oportuno que o Gestor do contrato negocie o cumprimento contratual ou a sua repactuação...".

Ante o exposto, esta Auditoria cientificou à Administração do DPT, a qual, mediante o Ofício nº 228/2016-CAF/DPT de 22/12/2016, subscrito pelo Coordenador Administrativo e Financeiro (Perito Criminal Josemi Carvalho da Ressurreição), se pronunciou da seguinte forma:

> [...]
> 1. Um dos veículos já renovados, o de placa PJC-3888, foi sinistrado, encaminhado para São Paulo e, após divergências cobranças, ainda não retornou, porém tem previsão de chegada a Salvador em 23.12.2016...;
> 2. Foram expedidas 04 (quatro) notificações para a empresa contratada UZÊDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (hoje denominada ZETTA FROTAS LTDA.), respectivamente 07/04/2016, 17/08/2016, 02/09/2016 e 03/10/2016, [...], tendo persistido a quantidade de 06 (seis) veículos a substituir;
> 3. Está suspenso o pagamento das faturas da Contratada dos meses de novembro e dezembro/2016.

Depreende-se do informado que a Empresa não vem cumprindo as obrigações pactuadas, o que lhe impõe não apenas a suspensão de pagamentos, como também a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato, nos termos preconizados pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

Ademais, face à proximidade do prazo de extinção do referido contrato, a ocorrer em 21/06/2017, **sugerimos** à Administração do DPT repactuar o valor global do ajuste, com vistas a descontar os valores devidos, pela falta de renovação de 06 veículos rabecão, ajustando, dessa maneira, o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

5.2 Burla a certames licitatórios por sócio de empresa inidônea

Segundo o teor do Relatório de Prevenção de Risco referente ao Contrato Terceirizado nº 29/2015, emitido em 28/05/2016 pela CCI/SSP, restou evidenciado que o responsável, Sr. Bruno de Oliveira Guimarães (mediante procuração pública com amplos e ilimitados poderes para administrar, ativa e passivamente, os negócios e interesses da empresa), pela assinatura do Contrato nº 029/2015 (AVANT Serviços e Empreendimentos Ltda.), ocorrida em 31/12/2015, figurou como sócio-administrador, até 08/03/2016, da Empresa BC Serviços de Mão-de-Obra Ltda. (CNPJ 07.503.452/0001-35), possuindo majoritariamente mais de 99% do seu Capital Social.

Ocorre que a empresa BC encontra-se impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, conforme Portaria nº 1.114 de 12/07/2013, da SAEB, em face de ilícitos administrativos na execução do Contrato Nº 007/2012, firmado com Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA).

Ademais, as empresas BC e AVANT possuem o mesmo endereço domiciliar (Avenida Tancredo Neves, 1222, Edifício Catabas Tower, Salas 813/814, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia) e eletrônico (guimaraes-bruno@hotmail.com), conforme registros da Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

Assim é que, impedido de participar das licitações através da empresa BC Serviços de Mão-de-Obra Ltda., o Sr. Bruno de Oliveira Guimarães continua a licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, através da empresa AVANT, atentando contra os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, infringindo, inclusive, as disposições do art. 186, inciso III, da Lei Estadual nº 9.433/2005, *in verbis*:

> Art. 186 – Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas nesta Lei, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:
>
> III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.

Utilizando-se da mesma estratégia, a empresa AVANT logrou êxito no Pregão Eletrônico nº 003/2016, do Departamento de Polícia Técnica, celebrando o Contrato nº 012/2016/DPT, em 10/10/2016, no valor global de R$1.003.454,28, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte na Sede do DPT e das Coordenadorias Regionais de Polícia Técnica (CRPTs) de Feira de Santana e Juazeiro (condução e conservação de veículos).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

Em 14/12/2016, a Coordenação Administrativa e Financeira (CAF), do DPT, expede o Ofício nº 216/2016 – CAF/DPT endereçado ao Núcleo Setorial da Segurança Pública da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (NSSP/PGE/BA), solicitando à rescisão unilateral do contrato com a AVANT (Processo nº 0551160261303), pleiteando a abertura de processo administrativo por inexecução contratual, vez que, desde o início da execução do Contrato nº 012/2016/DPT, a Contratada não vem cumprindo as obrigações relativas ao pagamento das verbas salariais devidas aos funcionários vinculados ao referido contrato.

O DPT, por sua vez, emitiu notificações à AVANT, requerendo a regularização das pendências, alertando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações contratuais, tendo a contratada afirmado que não tem condições de adimplir suas obrigações no que tange aos valores às verbas salariais vencidas.

Ante o exposto, evidencia-se que o Sr. Bruno de Oliveira Guimarães, procurador da empresa AVANT, em face dos amplos e limitados poderes que lhes foram conferidos, atuando em todos e quaisquer atos inerentes à administração e gerência da empresa, inclusive, assinando contratos administrativos, é o proprietário "de fato" da referida empresa. Aliás, inexistem nos autos do Pregão Eletrônico nº 003/2016/DPT, quaisquer atos praticados pela sócia da empresa AVANT (Sra. Anizete Gomes Bento – CPF 370158345-53), conforme registros da JUCEB.

Ademais, a empresa AVANT acaba de ser penalizada pela SAEB, conforme informação extraída do Portal de Compras do Estado da Bahia <http://www3.comprasnet.ba.gov.br/Mensagem/Mensagem.asp?codigoMensagem=9>, com os seguintes dizeres: *Prezado Fornecedor, seu cadastro encontra-se com situação irregular*.

Em pesquisa no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS), também do Estado da Bahia, verificamos que a citada empresa está com a situação de "Cancelamento com Ocorrência" do Certificado de Registro de Cadastro (CRC) ou do Certificado de Registro Simplificado (CRF), cujos documentos habilitam empresas, consideradas aptas, para fornecer ao Estado da Bahia.

Desse modo, afere-se que, com este subterfúgio, o Sr. Bruno de Oliveira Guimarães, apesar de inidôneo, continua a licitar e contratar com órgãos/entidades do Estado da Bahia, além da DG/SSP e DPT, a saber:

a) Polícia Civil da Bahia/Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (Contrato nº 012/2016);
b) Secretaria da Administração/Diretoria Geral (Contrato nº 057/2015);
c) Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (Contrato nº 042/2013) e Bahia Pesca S/A (Contrato nº 038/2013);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

d) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/ Fundação da Criança e do Adolescente (Contrato nº 015/2015);
e) Secretaria da Fazenda/Diretoria Geral (Contrato nº 012/2014);
f) Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração/Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (Contrato nº 029/2013);
g) Secretaria de Cultura/Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia (Contrato nº 002/2014);
h) Secretaria do Meio Ambiente/Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Contratos nºs 010/2014, 015/2014, 009/2016 e 011/2016);
i) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação/Diretoria Geral (Contratos nºs 067/2013, 003/2014 e 008/2016); e
j) Secretaria de Turismo/Diretoria Geral (Contrato nº 028/2016).

Em virtude da execução dos contratos retromencionados, a empresa AVANT, até o mês 10/2016, percebeu valores no montante de R$3.492.044,36.

A conduta descrita neste ponto, em nosso entender, configura-se burla ao certame licitatório, passível das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> Pena: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
>
> Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
>
> Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Diante do exposto, **recomendamos** a adoção imediata de mecanismos restritivos à participação em licitação e celebração de contratos administrativos com empresas no qual o Sr. Bruno de Oliveira Guimarães, direta ou indiretamente, pontue como representante/sócio/administrador, estendendo este controle às demais empresas e respectivos sócios/administradores considerados inidôneas pela SAEB, impedindo que estes, continuem, por via oblíqua, através de outras empresas, licitando e contratando com a Administração Pública Estadual.

Prudente ainda que os contratos em vigor no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA), firmados com empresa AVANT, não sejam prorrogados, de preferência extintos sumariamente.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

5.3 Falhas de controle na elaboração da folha de pagamento

De igual maneira, o Relatório de Inspeção da Folha de Pagamento - Solicitação AGE nº 10/2016, emitido em 26/07/2016, levanta inúmeras falhas de controle na elaboração da folha de pagamento de pessoal da UJ SSP/BA, cujas inconformidades foram as seguintes, resumidamente:

a) Processo nº 0505110398071: com planilha de calculo em rascunho e sem registro do SIRH do número do processo e motivação do pagamento da vantagem;
b) Processo n° 0505150430369: sem informação da parcela mensal de pagamento;
c) Cálculo realizado de RRA sem abertura de processo de pagamento;
d) Processo nº 0551130222427: sem informação do motivo do pagamento da vantagem;
e) Processo n° 0505100295436: lançamento a maior no SIRH; Fica evidenciado valor lançado a maior no SIRH correspondendo ao total de R$41.110,32, dividido em 05 parcelas de valor mensal de R$8.222,06, de setembro de 2012 a janeiro de 2013, divergindo do valor registrado em processo de pagamento no total de R$34.292,47, dividido em 04 parcelas de R$8.573,11 cada. Da diferença total apurada no SIRH, R$ 41.110,32, e no Processo de R$34.292,47, evidencia-se um valor a maior recebido pelo servidor correspondente a R$6.817,83;
f) Processo nº 0505110410799: sem o número de matrícula e cargo do responsável pela elaboração dos cálculos;
g) Processo n° 0505110398071: com planilha de cálculo em rascunho e sem informação no SIRH. Sem informação no Sistema SIRH do motivo do pagamento da vantagem;
h) Processo nº 0551120064068: sem informação no SIRH do motivo de pagamento da vantagem, e sem o número do processo;
i) Processo n° 0551130085221: não consta parecer da PGE que autoriza o pagamento devido;
j) Processo n° 0551150061780: sem informação no SIRH do motivo do pagamento da vantagem, e também não consta o número do processo;
k) Processo nº 0551100069373: sem a devida numeração, com a planilha de calculo grampeado no final do processo e sem o parecer da PGE;
l) Processo n° 0551150190750: sem os dados do servidor que elaborou a planilha. Os cálculos foram realizados por um servidor e validados por outro, porém sem matrículas e funções. Não informada a parcela mensal no processo de pagamento;
m) Processo nº 0500120060700: sem planilha de cálculo;
n) Processo nºs 0551150196139 e 0551150167317: sem identificação da matrícula/função dos servidores;
o) Processo nº 0551150210700: Sem informação da parcela mensal no processo de pagamento. Não há informação, no Sistema SIRH, do motivo do pagamento da vantagem, e também não consta o número do processo;
p) Processo nºs 0551150117417, 0551120108472 e 0551130190894: não há parecer da PGE no processo sobre o pagamento da diferença do servidor;
q) Processo n° 05051 10410799; Os cálculos da diferença paga foi apenas assinado por um servidor, sem o número de matrícula e função; e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

r) Processo n° 05051 00407749: O cálculo da diferença paga foram realizados por um servidor e validados por outro, porém, o servidor que efetuou os cálculos só assinou, sem colocar o número da sua matrícula e a função. Quanto ao que validou os cálculos, este mencionou o número da matrícula, mas não colocou sua função;
s) Processo n° 0551130206251: Os cálculos foram validados, porém, o servidor que validou não colocou o número da matrícula e função;
t) Processo n° 05051 00295436: Os cálculos da diferença paga foi assinado, porém o servidor não mencionou matrícula/função. Sem validação dos cálculos por outro servidor; e
u) Processo nº 0551130222427: Não há informação, no Sistema SIRH, quanto o motivo do pagamento da vantagem. Também não consta o número do processo, embora já exista. Não existe planilha de cálculos da diferença paga no processo.

Por fim, a CCI/SSP fez a identificação dos seguintes pontos de irregularidade:

i. Realização de implantação de valores do SIRH sem abertura de processo de pagamento ou com cálculos realizados em rascunho;
ii. Falta de preenchimento no SIRH quanto a número de processo ou publicação em diário oficial, motivação do ato e valor da parcela;
iii. Valor total registrado no processo divergindo do valor registrado no SIRH(existiu apenas um caso, Processo nº 0505100295436 e Matrícula nº 20345670-7);
iv. Pagamentos realizados sem processo de pagamento e sem planilha de cálculo; e
v. Planilha de cálculo apresentada sem data da confecção, sem o valor da parcela, sem assinatura e dados do calculista e validador.

Cientificada por esta Auditoria acerca das inconformidades pontuadas pela CCI/SSP, a Coordenação de Recursos Humanos (CRF), vinculada à Diretoria Administrativa (DA), se pronunciou, em 29/12/2016, enviando expediente subscrito por Rosana Lobo Amaral de Castro (Diretora/DA) e George Portela de Oliveira (Coordenador/CRH), onde noticia a implantação de rotinas na folha de pagamento, correspondente a Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) de servidores lotados na base SSP/BA (Diretoria Administrativa), a saber:

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO:

1) Abertura de Processo Administrativo, contendo:
1.1 Requerimento do servidor ou informação dessa Coordenação de RH que justifique o pagamento da RRA ao servidor;
1.2 Parecer da PGE, nos casos não previstos em Portaria e/ou documentos oficiais, devendo essas informações constarem no bojo do processo;
1.3. Para qualquer valor a ser lançado em folha de pagamento, correspondente a RRA, elaborar planilha, contendo:
1.3.1.Memória de cálculo(como foi que se chegou ao valor a ser implantado);
1.3.2. Valor total a ser pago, bem como o valor mensal e o número de parcelas;
1.3.3. A planilha deverá ser devidamente datada e assinada pelo servidor responsável que a elaborou ou pelo seu substituto, fazendo constar legível, nome e matrícula desse servidor; e
1.3.4. Essa planilha será validada pelo Coordenador de Recursos Humanos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

PARA LANÇAMENTO (IMPLANTAÇÃO NO SIRH):

2) Lançamento das informações do processo administrativo(RRA)no SIRH:
2.1 Após a formalização processual, todos os campos deverão ser devidamente preenchidos no SIRH, Histórico Funcional do Servidor, fazendo constar as seguintes informações: motivação do ato; data de publicação do valor registrado e parcelas a serem lançadas.

Por seu turno, o Controlador Interno da SSP/BA (Sr. Roberval Rocha de Miranda), em 22/12/2016, se manifestou do seguinte modo: "A Diretoria Administrativa em conjunto com a CCI publicará internamente uma Orientação Técnica para reforçar os procedimentos de controle, no que tange aos lançamentos na Folha de Pagamento. Os trabalhos estão em fase de conclusão e assim que ficar pronto encaminharemos uma cópia para conhecimento do TCE".

Diante do exposto, esta Auditoria exalta as medidas anunciadas, aguardando sua mais breve efetivação, as quais mitigarão os riscos de controle, além de evitar a ocorrência de inconformidades correlatas.

7 CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos neste Relatório de Auditoria, resultado dos trabalhos efetuados no âmbito da Unidade Jurisdicionada Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), reforçamos a necessidade de adoção de providências corretivas para as impropriedades citadas nesta peça (itens 5.1; 5.2 e 5.3), além de outras capazes de evitar a ocorrência de falhas de natureza semelhante.

Salvador, em 30 de dezembro de 2016.

Antônio Luiz Carneiro
Auditor Estadual de Controle Externo/
Coordenador de Controle Externo

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Auditor Estadual de Controle Externo/
Gerente de Auditoria

Mirian Santos Braga
Auditor Estadual de Controle Externo

Ana Luzia Marques
Agente de Controle Externo

Joelma Góes de Melo
Agente de Controle Externo/
Líder de Auditoria

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 30/12/2016

Carlos Alberto de Jesus Nunes
Gerente de Auditoria - Assinado em 30/12/2016

Joelma Goes de Melo
Líder de Auditoria - Assinado em 30/12/2016

Ana Luzia Marques
Agente de Controle Externo - Assinado em 30/12/2016

Mirian Santos Braga
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 30/12/2016

Maria da Conceicao Almeida da Fonseca
Agente de Controle Externo - Assinado em 24/01/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: GWMJYZMDAY